



**Instrumento Particular de Locação de Vestido Infantil
ANJUL FASHION KIDS ATELIER**

ANJUL KIDS neste ato representado por **PATRICIA Martins M. ROCHA**, ID 16863364-4, CPF 001.591.221-39 e **Jayne Araujo Meneses Ferreira**, CPF/RG 065.469.111-83, residente no endereço: **Residencial Santa Bárbara Av Tricolor Bloco 7 AP 302 Bairro Maringá 3 (região do Cristo rei).**

Resolvem celebrar o presente contrato de locação com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato o aluguel do vestido Infantil Cod: 30, no valor de **R\$ 150,00**, retirada 18-01-2023 e retorno 20-01-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Anjul Kids se compromete a entregar o vestido lavado, esterilizado e passado e em perfeito estado de conservação e uso, na data constante da cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: No momento da entrega, a locatária declara ter vistoriado e recebido a/as peça em perfeitas condições.

Parágrafo segundo: Caso seja constatada alguma danificação no vestido e/ou acessórios locados no momento da entrega, a Anjul Kids se compromete a efetuar a substituição, ou troca, dos mesmos, independentemente do seu preço de locação, ou a devida devolução do valor pago, tudo conforme a disponibilidade do produto ou conveniência da locadora.

CLÁUSULA TERCEIRA: O vestido e/ou acessórios deverá ser devolvido em data acordada com a locatária na mesma condição de conservação em que foi entregue. **(Não é necessário lavar o vestido para entregar).**

Parágrafo primeiro: Em caso de **não devolução do Vestido e/ou acessórios na data determinada**, será cobrada uma taxa **(5% do valor do aluguel do vestido)** por dia de atraso.

Parágrafo segundo: Se **houver dano reparável na devolução** do vestido e/ou acessórios, a locatária deverá pagar o valor do reparo, a ser realizado por empresa escolhida pela Locadora, conforme nota fiscal ou orçamento apresentado.

Parágrafo terceiro: Em caso de **dano irreparável ou perda na devolução do vestido** e/ou acessórios, a locatária deverá pagar **3 (três) vezes o valor do aluguel** referente aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA A Locatária poderá fazer reserva antecipada do vestido e/ou acessórios mediante o pagamento antecipado de 50% do valor total do aluguel e assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. O valor referente à reserva não será devolvido sob qualquer hipótese, mesmo em caso de cancelamento do contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de cancelamento de reserva a locatária tem direito a ficar com um crédito referente ao valor pago, para ser usado em uma outra oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande- MT, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA: Número para referencia

CLÁUSULA SETIMA: TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DA FOTO DA CRIANÇA NAS REDES SOCIAIS DA ANJUL KIDS: (). Venho por meio a este contrato autorizar e permitir a loja Anjul Kids a usar as fotos tirada, encaminhada ou postadas com o vestido alugado nas suas redes sociais ou site da Anjul Kids.

E por estarem justos e acordados, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

(Assinatura Jayne Araujo Meneses Ferreira)
(Assinatura Locatária)

| Patrícia M. Morais Rocha

- Sexta-Feira, 4 de Abril de 2025